

CONTRATO HOPE CARD

COMPROMISSO DE CESSAO DE DIREITO E USO



Titular:				Mensalidade do Titular: R\$			
Ocupação:		IRG:		CPF.:		Data de Nascimento:	
End.:		No.:	Apt.:	Bloco:	Complemento:		
Bairro:		CEP:		Cidade:		IUF:	
Telefone Residencial:		Celular:			E-mail:		

NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	MENSALIDADE POR DEPENDENTE

Responsavel:		FORMA DE PAGAMENTO		Total da mensalidade:	
Nome:	Val.:	N°Cartao:		Cod	
Banco:		Agência:			Conta:

O presente Termo de Adesão, celebrado pelas partes a seguir nomeadas e qualificadas, tem por objeto a disponibilidade de fruição e uso continuado das dependências e equipamentos de lazer do Parque Aquático Hope Bay Park e de sua (s) parceira (s), por meio do Cartão HOPE CARD, observadas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CONTRATADA: HOPE BAY PARK TEMÁTICOS HOTEIS E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 30.936.807/0001-00, estabelecida na Rua da Fonte, nº 2150, Bairro Tarumã-Açu, Manaus/Amazonas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular e seus dependentes terão acesso aos seguintes benefícios:

- Acesso ilimitado ao complexo Hope Bay Park – considerando os dias de funcionamento;
- Acesso ilimitado ao playground – obedecendo aos dias e horários de funcionamento (9h às 16h);
- 20% de desconto nos chalés Recanto dos Marujos;
- 20% de desconto no Espaço Cabana;
- 20% de desconto no Buri Resort – titular e dependentes cadastrados;
- 20% de desconto – Hope Fest;
- Estacionamento grátis, conforme disponibilidade;
- Desconto nas clínicas credenciadas;

Parágrafo primeiro. Os descontos garantidos nos itens “c”, “d”, “e”, “f” incidirão sobre o valor da tarifa vigente à época da reserva e, somente, mediante disponibilidade de data.

Parágrafo segundo. Os 20% de desconto de que trata a alínea “c”, “d”, “e” são exclusivos para locação “hospedagem”.

Parágrafo terceiro. Para o Hope Fest, descrito alínea “f”, cada associado deste contrato, seja titular ou dependente, anualmente terá direito a uma reserva com desconto de 20% no ESPAÇO CABANA, para usufruto de seu evento, mediante disponibilidade da contratada.

Parágrafo quarto. A cabana de que trata o parágrafo anterior, possui capacidade de até 20 (vinte) pessoas, será disponibilizado por 4 (quatro) horas que serão previamente ajustada entre as partes, podendo ter tolerância de atraso de até 30 (trinta) minutos, para o início e término do evento.

Parágrafo quinto. No evento Hope Fest, descrito na alínea “f”, ressalta-se que os convidados que não forem cadastrados deste contrato, deverão pagar a entrada no parque aquático, no valor do ingresso do dia em questão.

Parágrafo sexto. O desconto de que trata a alínea “h”, será equivalente ao benefício de associado na clínica, obedecendo aos valores definidos pela respectiva unidade. Onde serão disponibilizados todos os procedimentos laboratoriais, de imagens, consultas e procedimentos disponíveis na credenciada, podendo assim ter mais informações pelo número (92) 2101-3600 – Call Center.

LOCAL DAS PRESTAÇÕES DOS SERVICOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O Hope Bay Park Park funcionará as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 09:00 às 17:00, podendo haver alteração nos dias e horários em decorrência de casos fortuitos, força maior ou para atender as necessidades da contratada, conforme informações disponibilizadas no site ou canais oficiais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As Clínicas parceiras funcionaram nos horários de 07h às 18h, de Segunda a Sexta-feira e aos Sábados de 07h às 12h, podendo assim ter mais informações pelo número (92) 2101-3600 – Call Center.

Parágrafo segundo. Em caso de pendência de documentação, será concedido apenas um acesso ao parque, através da assinatura de Compromisso, onde o contratante, ciente, ficará comprometido a apresentar a documentação pendente até seu próximo acesso.

Parágrafo terceiro. O contratante se compromete em manter seu cadastro atualizado junto à contratada.

Parágrafo quarto: Fica ajustado que o CONTRATANTE e seus dependentes não terão acesso às dependências do HOPE BAY PARK, em dias de eventos privados, desde que previamente avisados pelos canais oficiais de comunicação.

Parágrafo quinto. O contratante e seus dependentes deverão observar as regras de uso e restrições impostas pela CONTRATADA (termo de regimento interno/política de privacidade), especialmente nos dias e horários de funcionamento.

Parágrafo sexto. Ao contratante e seus dependentes fica expressamente proibida à entrada de alimentos e bebidas no parque aquático, ficando sujeito às penalidades impostas no regulamento interno, salvo em casos de dietas especiais, desde que, comprovada a necessidade por laudo ou profissional habilitado.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE e seus dependentes são exclusivamente responsáveis por objetos pessoais, no interior do parque, devendo zelar pelo cuidado e guarda, sem que isto implique em responsabilidade civil à contratada.

DOS DEPENDENTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão ser dependentes do CONTRATANTE para efeito deste contrato: Cônjuge, Filhos, Irmão, Sogro (a), Sobrinhos, Pais, Tios e Netos, bem como qualquer outro autorizado pelo CONTRATANTE, desde que seja apresentado, obrigatoriamente, o documento de identificação do referido dependente.

Parágrafo único. O titular é responsável pelo pagamento da mensalidade de seus dependentes, além de ser unicamente responsável por seus atos ou omissões no interior do complexo gerido pela contratada, cabendo-lhe, individualmente, as sanções aplicáveis pela legislação em vigor e pelo regimento interno. Admitem-se, ainda, casos de responsabilidade solidária entre si, conforme especificidade do caso e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de inclusão e/ou exclusão no quadro de dependentes, deverá ser respeitado o prazo de 30 dias a contar da última alteração, devendo a contratada promover o reajuste do valor, conforme tabela de preços vigentes a época da alteração.

Parágrafo primeiro. No caso da inclusão ou troca de novos dependentes, a CONTRATADA promoverá o reajuste do valor do Cartão HOPE CARD conforme a tabela de inclusões da empresa.

Parágrafo segundo. Para a exclusão do dependente, o contratante deverá estar com suas mensalidades adimplidas e requerer, expressamente, a exclusão mediante preenchimento de formulário próprio na sede da contratada e pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre as mensalidades vencer, dentro de 01 (um) ano de contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Para ter acesso ao Cartão HOPE CARD, o(a) CONTRATANTE e seus dependentes pagarão uma anuidade de valor unitário, conforme a tabela estipulada pela CONTRATADA, que será reajustada anualmente conforme INPC positivo, que poderá ser paga em até 12 vezes.

Parágrafo primeiro. No caso do associado menor de 18 (dezoito) anos, o seu responsável legal assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre este contrato e o valor que o mesmo possui.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento de sua adesão através de: Boleto Bancário, Contra-Cheque, Débito em Conta Bancária ou Débito Recorrente (Assinatura no Cartão de Crédito) devendo os cartões, obrigatoriamente, serem da sua titularidade ou em caso de titularidade de terceiros, deverá apresentar certidão de casamento, ou declaração autorizando o desconto ou procuração reconhecida em cartório.

Parágrafo primeiro. Para os pagamentos em Débito Automático os descontos serão efetuados de acordo com o calendário a seguir: De janeiro a Novembro do dia 22 ao dia 10 do mês seguinte, em Dezembro do dia 15 ao dia 05 do mês seguinte.

Parágrafo segundo. Quando a forma de pagamento realizada pelo CONTRATANTE não houver saldo/limite suficiente para desconto, o(a) CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA utilizar quaisquer outras modalidades de pagamento para a quitação dos títulos em aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O eventual atraso de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer valor previsto neste instrumento, além de estar sujeito a protesto e inclusão nos órgãos de proteção de crédito, bem como cobrança judicial, implicará em:

- Suspensão da entrada para para o(s) usuários(s) desse contrato nas dependências do Buri Resort e Hope Bay Park como sócio, podendo adquirir as entradas diretamente na recepção ou bilheteria.
- Suspensão do benefício de desconto para o(s) usuários(s) desse contrato nas clinicas parceiras.
- Aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia sobre o valor da mensalidade e atualização monetária calculada de acordo com a variação positiva do INPC, incidente desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento.

DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA fornecerá gratuitamente ao contratante o primeiro cartão de identificação de beneficiário, devendo ser apresentado juntamente com documento de identificação oficial com foto para obtenção dos benefícios estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo o extravio do Cartão, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Central da contratada, momento em que cessarão as respectivas responsabilidades do(a) CONTRATANTE pelo uso do cartão extraviado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA cobrará do CONTRATANTE uma taxa pela emissão de um novo cartão.

DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CARTÃO

CLÁUSULA NONA: A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de adesão ao Cartão HOPE CARD, sendo que o mesmo **sempre** será renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses, salvo manifestações em contrário, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) CONTRATANTE poderá solicitar sua exclusão do Cartão HOPE CARD a qualquer momento, desde que esteja em dia com suas mensalidades e serviços utilizados e que o requeira expressamente na sede da CONTRATADA, mediante preenchimento de formulário próprio na sede da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do próximo vencimento, bem como efetuar o pagamento, caso haja, de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas, referente ao ressarcimento de custos administrativos.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(a) titular do contrato, o presente termo de Adesão será automaticamente resolvido, mediante a imediata apresentação da certidão de óbito, extinguindo-se todos os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, a partir da apresentação da certidão de óbito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Manaus (AM) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZAÇÃO

1. Declaro que ao CONCORDAR como Contrato de Adesão do Cartão HOPE CARD, tomei conhecimento do mesmo em sua integralidade, aceitando plenamente suas cláusulas e condições.
2. Para a validade do presente Contrato, declaro que não ocorri em fraude ou dolo junto aos SERVIÇOS oferecidos pela CONTRATADA e serei responsabilizado por todas as sanções impostas e prejuízos ocasionados.
3. Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o(a) contratante registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, concordância com o tratamento de seus dados pessoais.
4. Declaro estar ciente de que: Com minha ANUÊNCIA na presente proposta, vinculo-me ao Cartão HOPE CARD.

Data e Local

Assinatura do Cliente

Assinatura do Consultor

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

*Eu autorizo o desconto das minhas mensalidades do meu cartão de crédito/débito automático, conforme a escolha do meu plano.

Hope Bay Park Tematicos Hotéis e Turismo S/A
Rua da Fonte, 2150, Tarumã-Açu
CEP 69.022-000 - Manaus-AM
Telefone: (92) 2101-3600